

- g) coordenar a elaboração de especificações técnicas para aquisição serviços e bens de infraestrutura, redes e equipamentos;
- II – da Seção Técnica de Operações e Infraestrutura – DTEC-1:
- a) administrar o ambiente de datacenter, servidores, armazenamento e backup;
- b) monitorar e garantir a disponibilidade dos serviços de TI;
- c) executar rotinas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos centrais;
- d) manter atualizado o inventário de equipamentos e softwares;
- e) elaborar relatórios técnicos sobre a operação dos ambientes de TI;
- III – da Seção Técnica de Redes – DTEC-2:
- a) gerenciar as redes de dados do Tribunal;
- b) monitorar ativos de rede e serviços de comunicação;
- c) prestar suporte técnico e capacitar usuários na área de redes;
- d) elaborar e participar de projetos de redes de dados;
- IV – da Seção Técnica de Suporte em Tecnologia – DTEC-3:
- a) realizar triagem, registro e atendimento das solicitações de usuários;
- b) prestar suporte técnico de primeiro e segundo nível;
- c) orientar usuários quanto ao uso de equipamentos e sistemas;
- d) propor e ministrar treinamentos sobre recursos de TI;
- e) consolidar estatísticas de atendimento e satisfação dos usuários.

Artigo 9º – A estrutura Diretoria de Segurança da Informação – DSEG é composta por:

- I – Gabinete da Diretoria;
- II – Seção Técnica de Segurança Defensiva – DSEG-1;
- III – Seção Técnica de Segurança Ativa – DSEG-2;

Artigo 10 – Constitui-se área de atuação da Diretoria de Segurança da Informação – DSEG:

- I – a coordenação e integração das atividades de segurança da informação no âmbito do Tribunal;
- II – o suporte técnico em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) prestado ao Encarregado de Proteção de Dados, visando assegurar o cumprimento de suas atribuições legais;
- III – a garantia de conformidade com as normas, leis e regulamentações aplicáveis em segurança da Informação e proteção de dados pessoais;
- IV – o planejamento, coordenação, gerenciamento e supervisão da infraestrutura de segurança da informação;
- V – a elaboração, revisão e fiscalização da aplicação de normas e padrões tecnológicos relacionados à segurança da informação;
- VI – o suporte técnico e a capacitação dos usuários nas temáticas de segurança da informação e proteção de dados;
- VII – a elaboração de especificações técnicas para aquisição de bens e serviços relacionados à segurança da informação;
- VIII – a elaboração e manutenção dos planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres da infraestrutura de TI, em articulação com outras unidades do DTI.

Artigo 11 – São atribuições da Diretoria de Segurança da Informação – DSEG, por meio:

- I – do Gabinete da Diretoria:
- a) supervisionar a execução das atividades das seções subordinadas;
- b) elaborar relatórios gerenciais e propor planos de trabalho em alinhamento com o Plano Estratégico do Tribunal;
- c) definir diretrizes e orientar a execução das políticas de segurança da informação e proteção de dados;
- d) executar atividades de natureza administrativa e funcional da Diretoria;
- II – da Seção Técnica de Segurança Defensiva – DSEG-1:
- a) definir e implementar controles de segurança para proteção dos ativos de tecnologia da informação;
- b) administrar soluções e ferramentas relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados;
- c) monitorar eventos e alertas de segurança;
- d) propor e executar planos de resposta a incidentes de segurança;
- e) manter atualizada a documentação de ferramentas e procedimentos de defesa;
- III – da Seção Técnica de Segurança Ativa – DSEG-2:
- a) realizar análises de risco e de segurança do ambiente de Tecnologia da Informação;
- b) executar avaliações e inspeções periódicas para verificação dos controles de segurança;
- c) tratar e coordenar o tratamento de incidentes de Segurança da Informação em conjunto com as unidades administrativas;
- d) executar atividades de identificação proativa de ameaças aos sistemas institucionais;
- e) manter atualizada a documentação de incidentes e controles.

Artigo 12 – São atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, por meio:

- I – do Gabinete do Departamento:
- a) definir políticas, normas e procedimentos de governança de tecnologia da informação, orientando e fiscalizando sua aplicação;
- b) estabelecer, operar e manter metodologias específicas relacionadas às unidades do DTI;
- c) registrar as demandas de programas, projetos e solicitações, monitorando sua execução;
- d) acompanhar indicadores e metas de desempenho, qualidade e disponibilidade de serviços, processos e infraestrutura;
- II – da Seção Técnica de Estruturação, Análise de Dados e Inteligência Artificial – DTI-1:
- a) projetar e implementar bases centralizadas de informações e dados, estruturados e não estruturados, assegurando a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade das informações.;
- b) promover a democratização do acesso a dados, observados os princípios da segurança da informação, da confidencialidade e da proteção da privacidade, em consonância com a legislação vigente;
- c) aplicar técnicas de análise, predição e inteligência artificial para disponibilizar informações e conhecimentos que subsidiem e aperfeiçoem os processos de negócio do Tribunal;
- III – da Seção Técnica de Inovação, Estratégias e Tecnologias – DTI-2:
- a) prospectar, avaliar e recomendar a adoção de ferramentas e tecnologias inovadoras que aumentem a efetividade e a eficiência das atividades do Tribunal;
- b) planejar, desenvolver e implementar soluções tecnológicas voltadas à modernização de serviços, processos e infraestrutura;
- c) promover a difusão de práticas inovadoras e o fortalecimento da cultura organizacional orientada à inovação, à tecnologia e à transformação digital, em alinhamento às metas e aos planos estratégicos institucionais.

Artigo 13 – Compete:

- I – ao diretor do departamento, em sua área de atuação:
- a) cumprir ou fazer cumprir as determinações da Presidência ou do Tribunal Pleno;
- b) expedir ordens de serviço;
- c) representar ou encaminhar representações à Presidência;
- d) avocar atribuições de qualquer servidor de sua área;
- e) organizar a escala de férias dos servidores, bem como reprogramar o gozo do benefício, dentro do exercício;
- f) indicar substitutos para cargos em comissão;
- g) designar a lotação, no âmbito do DTI, de servidores efetivos ou postos à disposição;
- h) colocar servidores à disposição das diretorias, para o exercício de funções técnicas ou administrativas;
- i) indicar servidores para compor comissões ou grupos de trabalho;
- j) responder por documentos entregues à sua guarda;
- k) representar o Tribunal, mediante autorização superior, em eventos nacionais e internacionais de tecnologia da informação;
- l) promover a integração e o alinhamento estratégico entre as diretorias e seções técnicas, assegurando a sinergia das ações do DTI com os objetivos institucionais do Tribunal;
- m) estabelecer e monitorar indicadores-chave de desempenho (KPIs) para avaliação contínua dos serviços e projetos sob sua responsabilidade;
- n) garantir a conformidade com as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis;
- o) fomentar a cultura de inovação, melhoria contínua e adoção de boas práticas de gestão e governança de TI, incluindo metodologias ágeis e frameworks reconhecidos;
- p) gerenciar riscos tecnológicos, avaliando vulnerabilidades e implementando planos de mitigação para assegurar a continuidade dos serviços;
- q) promover o desenvolvimento e capacitação contínua dos servidores, estimulando o aprimoramento técnico e gerencial.
- II – aos titulares das diretorias, em sua área de atuação:
- a) propor programa de trabalho;
- b) representar ou encaminhar representações à autoridade superior;
- c) avocar atribuições de qualquer servidor de sua área;
- d) apresentar proposta orçamentária anual, diligenciando a execução do que houver sido aprovado;
- e) representar a Diretoria junto às instâncias internas e externas, quando determinado;
- f) definir e implementar planos de ação para cumprimento das metas estratégicas, acompanhando resultados e promovendo ajustes necessários;
- g) garantir a fluidez da comunicação interna e externa relativa às atividades da Diretoria, garantindo transparência e alinhamento com as partes interessadas;
- h) incentivar a adoção de tecnologias sustentáveis e soluções que promovam eficiência energética e responsabilidade socioambiental;
- i) gerenciar recursos humanos e materiais de forma eficiente, promovendo ambiente de trabalho colaborativo e motivador;
- j) implementar controles para assegurar a qualidade, segurança e privacidade dos dados e sistemas sob sua gestão.

III – aos chefes de seções técnicas, em suas áreas de atuação:

- a) propor normas, procedimentos e programas de trabalho, de capacitação funcional e de aperfeiçoamento técnico e dos serviços;
- b) representar ou encaminhar representações à autoridade superior;
- c) apresentar análises e informações gerenciais relativas a projetos e atividades;
- d) cumprir as políticas, normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do DTI;
- e) garantir o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores sob sua supervisão, observando rigorosamente as normas regimentais e administrativas do TCESP;
- f) monitorar e avaliar a qualidade das entregas realizadas, assegurando que os serviços prestados atendam aos padrões de excelência e aos prazos estabelecidos;
- g) acompanhar o cumprimento das metas institucionais e específicas das áreas sob sua responsabilidade, promovendo ações corretivas e de aperfeiçoamento sempre que necessário;
- h) propor e implementar programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico, visando o desenvolvimento contínuo das competências dos servidores;
- i) zelar pelo cumprimento das políticas, normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, garantindo o alinhamento das atividades às diretrizes institucionais;
- j) reportar à autoridade superior eventuais irregularidades relacionadas à jornada de trabalho, desempenho ou cumprimento de metas dos servidores, propondo soluções adequadas.

Artigo 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 07/2012, nº 08/2019 e demais atos normativos que tratam da estrutura e atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação.

Artigo 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Altera a redação do inciso II do artigo 7º da Resolução nº 11/2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** as experiências positivas advindas das sessões remotas de julgamento e das sessões virtuais, **CONSIDERANDO** , ainda a necessidade de racionalizar e aperfeiçoar as sessões de julgamentos desta Corte,

RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 7º da Resolução nº 11/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º (...)

II – os pedidos de reexame interpostos contra os pareceres exarados sobre as Contas dos Poderes Executivos Municipais;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO